

LEI N.º 2.489, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.472, de 18 de abril de 2007, que “altera dispositivo da Lei 2.283, de 13 de abril de 2005, que ‘dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências’”; e altera o Anexo I da Lei n.º 2.283, de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 3º da Lei n.º 2.472, de 18 de abril de 2007, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art.3º

§

§ 2º Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Atividades da Secretaria na data de publicação desta Lei que exerçam as atribuições de motorista, serviço de copa e serviço de limpeza e conservação poderão requerer enquadramento na classe, nível e padrão de vencimento dos cargos de Agente de Copeiragem e Agente de Condução de Veículos, equivalente ao vencimento de seu cargo efetivo na data do início da vigência desta Lei.

§ 3º Os servidores mencionados no § 2º deste artigo que não optarem pelo enquadramento previsto no § 2º deste artigo serão mantidos nas atribuições que exerçam na data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de julho de 2007; 63º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.489, de 5/7/2007)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

(Fls. 3 da Lei n.º 2.489, de 5/7/2007)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.489, DE 5 DE JULHO DE 2007.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE	C. HORÁRIA
Agente de Limpeza e Conservação I (Nível fundamental)	I	06	20
Agente de Limpeza e Conservação II (Nível fundamental)	II	06	20
Agente de Limpeza e Conservação III (Nível fundamental)	III	04	20
Agente de Vigilância I (Nível fundamental)	I	04	20
Agente de Vigilância II (Nível fundamental)	II	04	20
Agente de Vigilância III (Nível fundamental)	III	04	20
Agente de Condução de Veículos I (Nível fundamental)	I	02	40
Agente de Condução de Veículos II (Nível fundamental)	II	02	40
Agente de Condução de Veículos III (Nível fundamental)	III	02	40
Agente de Copeiragem I (Nível fundamental)	I	02	40
Agente de Copeiragem II (Nível fundamental)	II	02	40
Agente de Copeiragem III (Nível fundamental)	III	02	40
Agente de Atividades da Secretaria I (Nível fundamental)	I	07	40
Agente de Atividades da Secretaria II (Nível fundamental)	II	07	40
Agente de Atividades da Secretaria III (Nível fundamental)	III	16	40

(Fls. 4 da Lei n.º 2.489, de 5/7/2007)

Oficial de Atividades da Secretaria I (Nível médio)	I	12	40
Oficial de Atividades da Secretaria II (Nível médio)	II	12	40
Oficial de Atividades da Secretaria III (Nível médio)	III	12	40
Analista de Atividades da Secretaria I (Nível superior)	I	12	40
Analista de Atividades da Secretaria II (Nível superior)	II	12	40
Analista de Atividades da Secretaria III (Nível superior)	III	12	40

.....” (NR)